

CENSO ESCOLAR 2011
ORIENTAÇÃO Nº 08 PARA VALIDAÇÃO DOS DADOS PRELIMINARES
REDE PRIVADA

Ao (à) Diretor(a)

Os dados preliminares do levantamento anual do Censo Escolar foram publicados no Diário Oficial da União, de 20 de Setembro de 2011. Desta forma, o Sistema Educacenso está disponível para retificação dos dados por 30 dias (Portaria nº 316, de 4 de abril de 2007, Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007), ou seja, a conferência e as alterações necessárias (baseadas na data-base da coleta dos dados) poderão ser realizadas até o dia 24 de outubro de 2011.

A conferência dos dados informados é de extrema importância, tendo em vista a relevância das informações para o Ministério de Educação que adota a diretriz de considerar as informações prestadas ao Censo Escolar como a base única para todos os programas do governo federal de apoio ao desenvolvimento da educação básica. Assim como para participação dos alunos no ENEM e em Olimpíadas.

Conforme definido no Artigo 1º e §2º da Portaria Nº 235, de 4 de agosto de 2011, que estabelece parâmetros para a validação e a publicação das informações declaradas no Censo Escolar, os responsáveis pela prestação das informações nos Estados, Distrito Federal e Municípios estão sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 e demais normas da legislação em vigor.

Outrossim, com o Artigo 2º §1º são atribuições dos estabelecimentos de ensino públicos e privados:

- I - verificar e corrigir as inconsistências encontradas nas informações da escola;*
- II - verificar e corrigir as inconsistências encontradas nas informações dos alunos com mais de um vínculo de escolarização, diretamente no sistema Educacenso, executando os seguintes procedimentos:*
 - a) proceder à desconsideração da matrícula informada indevidamente a partir das informações consolidadas nos relatórios gerenciais de duplicidade de vínculo de escolarização ou desvincular essa matrícula, à medida que essas inconsistências forem constatadas;*
 - b) proceder à confirmação da matrícula informada corretamente, a partir das informações consolidadas nos relatórios gerenciais de duplicidade de vínculo de escolarização.*

Desta forma, ressaltamos que, findo o prazo estipulado acima, o INEP/MEC procederá a publicação dos dados oficiais em DOU, não sendo permitida qualquer alteração de informações do Censo Escolar 2011. Nesse sentido, solicitamos de Vossa Senhoria especial atenção em relação às informações declaradas ao Censo Escolar 2011, a saber:

- Número de alunos matriculados
- Número de alunos matriculados em turmas de atividade complementar;
- Número de alunos matriculados em turmas de atendimento educacional especializado – AEE (no Paraná são as salas de recurso e centros de atendimento);
- Dependência administrativa e categoria/mantenedora da escola privada;
- Nº do CNAS e CEBAS no caso de escola filantrópica;
- Oferta de alimentação escolar (PNAE), entre outras informações que julgar necessário.

Para realizar o processo de conferência dos dados e correções necessárias solicitamos que sejam acessados os relatórios (Menu à esquerda) disponíveis no Sistema Educacenso.

Relatórios de duplicidade de vínculo de escolarização

O módulo de confirmação de matrícula foi criado para atender ao disposto na Portaria 235 de 4 de agosto de 2011, que estabelece parâmetros para a validação e a publicação das informações declaradas ao Censo Escolar da Educação Básica, principalmente no que se refere a alunos com mais de um vínculo de escolarização. Segundo a referida Portaria, é de responsabilidade dos estabelecimentos de ensino público e privado das Secretarias de Educação Estaduais e Municipais e do Distrito Federal realizar a confirmação ou a desconsideração dessas matrículas.

Para confirmar ou desconsiderar as matrículas com duplicidade de vínculo de escolarização, acesse o menu Relatórios. Você terá acesso a uma página contendo os Relatórios Gerenciais de duplicidade de vínculo de escolarização.

- **Confirmação:** Ao realizar a confirmação, o usuário estará afirmando que o aluno estava matriculado naquela escola na data de referência do Censo. Sendo assim, o vínculo será mantido.
 - **Desconsiderar:** Ao desconsiderar a matrícula, o usuário estará afirmando que o aluno não estava na escola na data de referência do Censo. Sendo assim, o aluno será desvinculado da turma.
- Atenção!** Caso não seja realizado nenhum procedimento nos relatórios de alunos com duplo vínculo de escolarização, essas matrículas não serão consideradas para as estatísticas oficiais.

1 – Relação de alunos com mais de um vínculo de escolarização na mesma escola.

2 – Relação de alunos vinculados em outra escola.

Clique no Relatório, selecione os filtros desejados e clique no botão **Confirmação** para acessar o módulo.

Além dos relatórios disponíveis para conferência, a Coordenação Estadual do Censo Escolar (SEED) está analisando os relatórios de auditorias (duplicidade de alunos entre escolas e entre UFs, alunos informados exclusivamente em turmas de atividade complementar ou atendimento educacional especializado, docentes com escolaridade incompatível com o nível de ensino que atua, entre outros) enviados pelo INEP/MEC. Desta forma, solicitamos de Vossa Senhoria, apoio e agilidade nas respostas aos questionamentos que, porventura, vierem a ser realizados por técnicos do NRE e/ou da Coordenação Estadual.

As escolas privadas que ainda não finalizaram o preenchimento dos dados deverão informar o cadastro de seus alunos, turmas e docentes até o dia **xx** de outubro de 2011. Após essa data o sistema Educacenso ficará indisponível para acesso pelas escolas. As escolas que não informarem o Censo Escolar 2011 receberão diretamente do INEP/MEC uma “notificação extrajudicial”, nos exatos termos do § 2º do artigo 9º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB.

Certos de contarmos com seu apoio colocamo-nos a disposição.

KARLA TEREZA JURGENSEN
Coordenação de Informações Educacionais